

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

### LEI Nº 2.993/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Instituição da "Campanha Amor que Permanece", dedicada à humanização do luto materno e parental, no Município de Itabaiana e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizado, no âmbito do Município de Itabaiana, a "Campanha Amor que Permanece" dedicada à humanização do luto materno e parental, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover acolhimento, empatia, escuta e conscientização sobre o luto decorrente da perda gestacional, neonatal ou infantil.

**Art.2º.** A Campanha tem como objetivos:

- I - Sensibilizar a sociedade sobre a dor e o impacto emocional enfrentado por mães, pais e familiares enlutados;
- II - Promover o acolhimento humanizado e o respeito às diferentes formas de viver o luto;
- III - Estimular políticas públicas voltadas ao atendimento psicológico, social e espiritual dessas famílias;
- IV - Capacitar profissionais da rede pública de saúde e assistência social para o acolhimento em situações de perda gestacional ou infantil;
- V - Promover ações educativas e de conscientização sobre o tema;
- VI - Combater o estigma, o silêncio e o isolamento que cercam o luto materno e parental.

**Art.3º.** A Campanha "Amor que Permanece" será realizada anualmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização sobre a Perda Gestacional e Infantil, celebrado em 15 de outubro, podendo ser desenvolvidas ações complementares em outros períodos do ano.

**Art.4º.** Durante o período da Campanha, o Poder Público poderá:

- I - Promover palestras, encontros, rodas de conversa, oficinas e atividades de apoio psicológico;
- II - Elaborar e divulgar materiais informativos sobre o tema;

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

III - Promover iluminação de prédios e monumentos públicos nas cores rosa e azul, símbolos da causa;

IV - Firmar parcerias com hospitais, unidades de saúde, universidades, instituições religiosas, organizações da sociedade civil e grupos de apoio ao luto.

**Art.5º.** As ações decorrentes desta Lei poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE